



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Campanha Nacional de Escolas da Comunidade		<b>UF:</b> PB
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade CNEC de Itaboraí, com sede no município de Itaboraí, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 20073298		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>433/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>13/9/2017</b>

## I – RELATÓRIO

### 1.Histórico

O Processo e-MEC nº 20073298, protocolado em 20/8/2007, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade CNEC de Itaboraí (código 1156), com sede na rua Presidente Costa e Silva, nº 212, centro, no município de Itaboraí, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (código 407), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob nº 33.621.384/0001-19, com sede e foro no município de João Pessoa, no estado da Paraíba. Cabe registrar que a instituição alterou a nomenclatura de Faculdade Cenequista de Itaboraí para Faculdade CNEC de Itaboraí no ano de 2014.

Foram consultadas, em 21/6/2017, as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora:

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- Certidão de regularidade com FGTS

A Instituição de Ensino Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 785 (DOU de 29/7/1998). Possui IGC – Índice Geral de Cursos igual a 3 (2015) e CI – Conceito Institucional igual a 3 (2017).

Constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora:

Código	Nome da Mantida(IES)
626	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO
1084	FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES ( FACEBG )
625	FACULDADE CENECISTA DE CAPIVARI ( FACECAP )
1156	FACULDADE CENECISTA DE ITABORAÍ ( FACNEC )
1530	FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE - FACE ( FCJ )
2084	FACULDADE CENECISTA DE NOVA PETRÓPOLIS ( FACENP )
4729	FACULDADE CENECISTA DE RIO BONITO ( FACERB )
2334	FACULDADE CENECISTA DE RIO DAS OSTRAS ( FCRO )
3001	FACULDADE CENECISTA DE RONDONÓPOLIS ( FACER )
4005	FACULDADE CENECISTA DE SENHOR DO BONFIM ( FACESB )
1655	FACULDADE CENECISTA DE SETE LAGOAS ( FCSL )

14383	FACULDADE CENECISTA DE UBERABA
627	FACULDADE CENECISTA DE VARGINHA ( FACECA )
1467	FACULDADE CENECISTA DE VILA VELHA ( FACEVV )
1417	FACULDADE CNEC CAMPO LARGO
631	FACULDADE CNEC FARROUPILHA
2184	FACULDADE CNEC GRAVATAÍ
1928	FACULDADE CNEC ILHA DO GOVERNADOR
1506	Faculdade CNEC Itajaí
1070	FACULDADE CNEC UNAI

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
18263	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	3	2
101881	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura	4	3	2
100524	PEDAGOGIA	Licenciatura	4	4	4

## 2.Instrução Processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e concluiu-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

## 3.Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no §2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 4 a 8/5/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 61.747.

O relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões:

- Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.

A comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição atendia a todos os Requisitos Legais.

Após análise dos elementos de instrução do processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 61747, de acordo com a sugestão de Protocolo de Compromisso pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), concluiu que a instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a instituição.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 12 a 16/3/2017, e resultou no Relatório nº 124.306, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

#### **4.Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – Favorável**

A SERES registrou o seguinte parecer final:

*“O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3,0 (três). A FACULDADE CENECISTA DE ITABORAÍ - FACNEC obteve Conceito Institucional 3 (2016) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos. Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC. A FACULDADE CENECISTA DE ITABORAÍ - FACNEC possui IGC 3 (2015). As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE CENECISTA DE ITABORAÍ - FACNEC. Conclusão - Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE CENECISTA DE ITABORAÍ - FACNEC, situada à Rua Presidente Costa e Silva, 212 Centro. Itaboraí - RJ., mantida pela CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE., com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, submetendo o presente*

*processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. ”*

### **5.Considerações do Relator**

Considerando que a instituição obteve conceito final igual a 3 (três) na visita *in loco* de avaliação e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta relatoria entende que o pedido de credenciamento em pauta pode ser aceito.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade CNEC de Itaboraí, com sede na rua Presidente Costa e Silva, nº 212, centro, no município de Itaboraí, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente